



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 6747033 - DP-DA

SEI:TJPR Nº 0014493-81.2015.8.16.6000
SEI:DOC Nº 6747033

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2021 DP - DA

Termo de Cooperação que entre si celebram a **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR)** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, para utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR), inscrito no CNPJ sob nº 37.318.313/0001-00, com sede no SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco “A”, sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - Brasília-DF, entidade instituída pela Lei nº 13.465, de 11/7/2017 (art. 76), sob regulação da Corregedoria Nacional de Justiça, representado por seu presidente FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS, a seguir denominado **ONR**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, doravante designado **TRIBUNAL**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na legislação de regência, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por finalidade promover a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas a utilização pelo **TRIBUNAL** da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, instituída pelo Provimento nº 39, de 25.07.2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, publicado no DJE de 30.07.2014, sob gestão do ONR, para o cadastramento de ordens genéricas de indisponibilidades de bens, decretadas por magistrados, bem como ordens dos respectivos cancelamentos.

§ 1º - O cadastramento das ordens dar-se-á mediante acesso à CNIB com certificado ICPBrasil A-3 ou superior, ou mediante comunicação via WebService, de conformidade com as normas técnicas estabelecidas. As informações decorrentes serão

expedidas pelos oficiais de Registro de Imóveis e disponibilizadas eletronicamente na respectiva base de dados.

§ 2º - Quando se tratar de indisponibilidade de imóvel determinado, a ordem será enviada diretamente à serventia de competência registral.

§ 3º - As ordens de cancelamentos de indisponibilidades permanecerão disponíveis na CNIB e serão prenotadas mediante solicitação do interessado e pagamento dos respectivos emolumentos.

DO ADMINISTRADOR MÁSTER

CLÁUSULA SEGUNDA - O **TRIBUNAL** indica como Administrador Máster o agente público adiante nominado que será o responsável pela inclusão, exclusão e controle de movimentação de seus usuários, que acessarão o Sistema dentro dos limites que estabelecer:

Nome: Diego Ferreira Rodrigues;

CPF: 053.238.389-30;

Cargo/Função: Oficial Judiciário / Chefe da Divisão de Sistemas Externos;

E-mail: difr@tjpr.jus.br;

Telefone: (41) 3200-3126.

§ 1º - O Administrador Máster acima indicado poderá cadastrar usuários do Sistema, bem como outros administradores com o mesmo perfil (Máster).

§ 2º - O Administrador Máster será o responsável técnico para acompanhamento e suporte aos usuários vinculados ao **TRIBUNAL**, devendo gerenciar todas as demandas e comunicações, de forma a permitir a mais eficaz operacionalização do Sistema.

§ 3º - Caso ocorra qualquer problema que impossibilite a realização do objeto deste Termo o Administrador Máster deverá comunicar imediatamente o ONR.

§ 4º - Não sendo possível a alteração do Administrador Máster na forma prevista no parágrafo primeiro, poderá o representante legal do **TRIBUNAL** solicitar referida alteração ao ONR, mediante ofício assinado eletronicamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Cabe ao **TRIBUNAL**:

I - expedir atos administrativos sobre a utilização do Sistema, a fim de que fique vedado o encaminhamento de ofícios em papel para os cartórios de Registro de Imóveis com ordens de averbações de indisponibilidades de bens e seus cancelamentos, bem como orientar os Magistrados para que não encaminhem ofícios com ordens para serem cadastradas por funcionários ou gestores da CNIB;

II - não permitir que terceiros estranhos ao **TRIBUNAL** tenham acesso à utilização da CNIB, e, conseqüentemente, à consulta das informações disponibilizadas na base de dados, responsabilizando-se pela proteção de dados pessoais, em consonância com a legislação específica respectiva (Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, "LGPD") e com a legislação correlata, especialmente a Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014 ("Lei do Marco Civil da Internet") e a Lei n. 12.527, 28 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação");

III - responder civil e criminalmente por toda e qualquer indenização ou

reparação que surgir em virtude de dano causado ao ONR e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado por seus funcionários ou prepostos.

DA CONSULTA, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ORDENS

CLÁUSULA QUARTA – Os magistrados e servidores do **TRIBUNAL** acessarão o portal da CNIB, publicado sob o domínio <http://www.indisponibilidade.org.br>, mediante utilização de Certificado Digital ICP-Brasil A-3 ou superior, e seguirão os parâmetros definidos no Manual de Utilização e no Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça.

DAS OBRIGAÇÕES DO ONR

CLÁUSULA QUINTA – O **ONR** se obriga a:

I - cumprir o objeto do presente Termo e zelar pela manutenção, integridade e acesso seguro às bases de dados dos Sistemas, visando o melhor e mais eficaz atendimento das solicitações/requisições do **TRIBUNAL**, nos termos deste instrumento e das normas em vigor;

II - disponibilizar manuais a respeito da utilização da CNIB, que ficarão disponíveis no respectivo portal, bem como dar suporte técnico ao Administrador Máster, sempre que for solicitado;

III - seguir as diretrizes e as boas práticas adotadas de proteção de dados pessoais em consonância com a legislação específica respectiva (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, “LGPD”) e com a legislação correlata, especialmente a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (“Lei do Marco Civil da Internet”) e a Lei nº 12.527, 28 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas, estas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica expressamente consignado que o **ONR**, seus diretores e funcionários não poderão ser responsabilizados no âmbito administrativo, cível ou criminal por atraso ou falha na prestação dos serviços próprios das serventias, por inconsistências nas bases de dados dos cartórios, por falhas na comunicação WebService que não sejam oriundas de seus servidores de Internet, pela inclusão ou exclusão errônea de ordens, pela inclusão indevida de usuários, bem como pelo uso indevido do Sistema por usuários do **TRIBUNAL**, vez que o **ONR** apenas operacionaliza a CNIB como meio para a intercomunicação entre o **TRIBUNAL** e os Cartórios de Registro de Imóveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para afastamento de homonímia, resguardo e proteção da privacidade a consulta, inclusão e exclusão de ordens de indisponibilidades na CNIB serão feitas a partir dos números do CPF e CNPJ.

CLÁUSULA NONA - Os partícipes disponibilizam e-mails e telefones dos respectivos contatos que serão utilizados para comunicações recíprocas, devendo mantê-los atualizados:

ONR: e-mail: contato@onr.org.br Fone: (11) 2780-0328 Contato: Fernando Gomes

TRIBUNAL: e-mail: difr@tjpr.jus.br. - Fone: (41) 3200-3126 - Contato: Diego Ferreira Rodrigues.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. Poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes por meio de manifestação por escrito, encaminhada ao e-mail indicado na cláusula anterior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse prazo deverão ser liquidadas quaisquer pendências decorrentes da relação contratual ora estabelecida.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da capital do Estado do Paraná.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Curitiba, data das assinaturas digitais.

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Testemunhas:

Leonel Junior Pedralli
CPF:032.***.*** - 60

Marcio Kuster Gonçalves
CPF:775.***.*** - 15



Documento assinado eletronicamente por **Flauzilino Araujo dos Santos, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 03/09/2021, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALLI, Diretor de Departamento**, em 09/09/2021, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MANN, Técnica Judiciária**, em 10/09/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6747033** e o código CRC **F53C66E5**.
